



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI 1034/2022

Cria no quadro de cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal o cargo de Assessor da Mesa Diretora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado e passa a integrar a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, o Cargo de provimento em Comissão de Assessor da Mesa Diretora.

§ 1º Altera-se o Anexo I, da Lei Municipal nº 449/2010 e Resolução nº 06/2010, no quadro tabela de vencimentos cargos de provimento em comissão, acrescentando o seguinte:

<u>N.º DE VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	Assessor da Mesa Diretora	20h	CC - 1	R\$ 5.768,64

§ 2º Fica alterada a Resolução nº 06/2010, acrescentando a alínea "d", no inciso I, do Art. 15, com a seguinte redação:

d) Assessor da Mesa Diretora, com uma vaga e carga horária de 20h semanais.

Art. 2º Fica alterada a Resolução nº 07/2010, acrescentando o Art. 6º - A, incluindo as atribuições do cargo descrito no caput do Art. 1º, sendo as seguintes:

I – Auxiliar os membros da Mesa Diretora nas sessões plenárias da Câmara;

II - Proceder à interlocução social com os visitantes, recepcionando-os com respeito e urbanidade, bem como providenciar o encaminhamento ao Gabinete da Presidência as pessoas verificando, preliminarmente, os assuntos a serem tratados;

III – Agendar os compromissos dos Membros da Mesa Diretora;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

IV – Elaborar os atos e documentos do Gabinete da Presidência e da Mesa Diretora;

V - Manter coletânea de informações das atividades da Mesa Diretora, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;

VI – Orientar os membros da Mesa Diretora e demais Vereadores no que for necessário.

VII – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereador, assessorando-os na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

VIII – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições dos Vereadores;

IX – Prestar assessoramento imediato aos Vereadores, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.

X – Manter os Vereadores informados sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal;

XI – Encaminhar a Mesa Diretora os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

XII – Auxiliar os Vereadores na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

XIII – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo de interesse dos Vereadores.

XIV - Redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, ofícios, requerimentos, indicações, emendas, regulamentos e outros atos solicitados pelos Vereadores.

XV - Executar outras atividades determinadas pelos Membros da Mesa Diretora.

XVI – Substituir o servidor do cargo efetivo de advogado em caso de férias, licença ou qualquer afastamento.

Art. 3º Para investidura no cargo de Assessor da Mesa Diretora exige-se escolaridade superior completa em Ciências Jurídicas/Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo Único – A contratação para o cargo de Assessor da Mesa Diretora dar-se-á por indicação da maioria dos Membros da Mesa Diretora, sendo a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores através de Portaria.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio
do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

PE TRABALHO E PROGRESSO

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2677
Data 16/05/22
Página 55

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63